

PORTARIA Nº 1.822, DE 23 DE JULHO DE 2020

Habilita Municípios no Programa "De Volta para Casa"

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e

Considerando o Título I, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios a seguir, descritos no Programa "De Volta Para Casa".

. UF	MUNICÍPIO	IBGE
. SP	EMBU-GUAÇU	3515103
. SP	SANTA FÉ DO SUL	3546603
. AL	PENEDO	27063703
. GO	NOVO GAMA	5215231
. RS	JARI	4311130
. MG	PADRE CARVALHO	3146255
. MG	OURO PRETO	3146107
. SP	SÃO PEDRO	3550407
. SP	FRANCA	3516200
. MG	JANU RIA	3135209
. RN	CEAR -MIRIM	2402600

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao "Programa de Volta para Casa" junto à Secretaria de Atenção Primária à Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO